

AUTORIZAÇÃO

Diante da oportunidade e conveniência de promover a prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2023 por mais 12 (doze) meses, visando a necessária continuidade das atividades, as quais são relevantes para a agência, e considerando que houve previsão contratual sobre a possibilidade de prorrogação e que, NÃO houve atualização de valores, conforme previsto na cláusula nona do respectivo contrato, estes continuarão sendo vantajosos, **AUTORIZO** a formalização do aditivo contratual respectivo, estendendo a vigência do contrato até **02 de abril de 2025** e como NÃO houve atualização de valores contratuais, com o pagamento dos valores respectivos, o que faço com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Determino à Diretoria Geral da AGERR Pantanal, que providencie a elaboração do termo aditivo e colha a assinatura da empresa.

Mirassol d’Oeste/MT, 27 de março de 2025.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA
Presidente AGERR Pantanal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

Pelo presente, de um lado, à **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, na condição de contratante, e, de outro, a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados prestados pela contratada, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia **02 de abril de 2026**.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização:

*Diante da oportunidade e conveniência de promover a prorrogação do Contrato Administrativo nº002/2023 por mais 12 (doze) meses contados da vigência do referido Contrato, visando a necessária continuidade das atividades, as quais são relevantes para a agência, e considerando que houve previsão contratual sobre a possibilidade de prorrogação e que, atualizados os valores, estes continuarão sendo vantajosos, **AUTORIZO** a formalização do aditivo contratual respectivo, estendendo a vigência do contrato até 02 de abril de 2026, com o pagamento dos valores respectivos, o que faço com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Determino à Diretoria Geral da AGERR Pantanal que providencie a elaboração do termo aditivo e colha a assinatura da empresa.

Cláusula Terceira – Fica inalterada a Cláusula Terceira do respectivo contrato, permanecendo o valor contratual mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), totalizando R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Não haverá alteração de dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mirassol d'Oeste/MT, 01 de abril de 2025.

AGÊNCIA REGIONAL REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal

Héctor Alvares Bezerra
Presidente AGERR Pantanal

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
Giovani Mendes da Silva – 014.797.131-47

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Luciana Nascimento da Silva – 804.876.371-00

Ass.: _____
Pericles Sidene da Cruz – 860.376.371-00